

Relatório de Análise de Técnica

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SUCATAS, BEM COMO PARA ATUAR EM LEILÕES DE OUTRAS NATUREZAS, CONFORME AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2025

CREDENCIAMENTO: 001/2025

Referência: Análise da documentação Técnica dos interessados.

Este relatório tem por finalidade divulgar a análise da documentação de habilitação Técnica apresentada pelos interessados no procedimento de credenciamento em epígrafe.

O Departamento de Patrimônio teve a função de realizar uma análise da conformidade dos profissionais com as exigências operacionais e técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, garantindo que o leiloeiro e demais envolvidos possuíssem a capacidade técnica necessária, evidenciada por meio de documentação específica que comprovasse sua qualificação e experiência, e estivessem em plena regularidade jurídica e fiscal. A equipe técnica verificou a documentação pertinente, como registros, certidões e comprovantes de aptidão, para assegurar que os profissionais atendiam aos requisitos legais, sem pendências nas áreas cível, criminal ou fiscal

A seguir, apresenta-se a análise individual da documentação apresentada pelos requerentes:

01. SANDRO RODRIGUES PINTO – Habilitado

1. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cível, criminal ou fiscal, incluindo pendências na execução fiscal, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.

2. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.

3. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.



03 - TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA – Habilitado

1. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cíveis e criminais, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.
2. Em relação à Certidão Estadual de Distribuição Cíveis, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, anteriores a 17/06/2025, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado o nome da Tatiana. Visto que o processo da licitante ainda não transitou em julgado, a equipe técnica do Departamento de Patrimônio considerou a leiloeira apta a participar do credenciamento.
3. A Leiloeira também apresentou as certidões referentes ao Estado de Minas Gerais, relativas às esferas cíveis e criminais, conforme exigido no Edital. Após consulta aos sistemas competentes, verificou-se a ausência de pendências ou registros impeditivos, comprovando a conformidade do Leiloeiro também em relação a este Estado.
4. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.
5. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.

04. PAMELA DE SOUZA ALVES – Habilitado

1. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cível, criminal ou fiscal, incluindo pendências na execução fiscal, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.
2. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.
3. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.

05 - ARTHUR FERREIRA NUNES – Habilitado

1. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cível, criminal ou fiscal, incluindo pendências na execução fiscal, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.
2. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.
3. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.

06 - RONALD DE FREITAS MOREIRA – Habilitado

1. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cível, criminal ou fiscal, incluindo pendências na execução fiscal, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.
2. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.
3. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.

07 - CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO – Habilitado

1. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cível, criminal ou fiscal, incluindo pendências na execução fiscal, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.
2. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.
3. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.



08 - SANDRA DE FATIMA SANTOS – Habilitado

1. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cível, criminal ou fiscal, incluindo pendências na execução fiscal, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.
2. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.
3. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.

09. RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO – Habilitado

01. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cível, criminal ou fiscal, incluindo pendências na execução fiscal, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.
2. O Leiloeiro também apresentou as certidões referentes ao Estado de Minas Gerais, relativas às esferas cíveis e criminais, conforme exigido no Edital. Após consulta aos sistemas competentes, verificou-se a ausência de pendências ou registros impeditivos, comprovando a conformidade do Leiloeiro também em relação a este Estado.
3. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.
4. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.

10 - PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA – Habilitado

1. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cível, criminal ou fiscal, incluindo pendências na execução fiscal, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.
2. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.



3. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.

11 - WELLINGTON DE MATOS SILVA – Habilitado

1. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cível, criminal ou fiscal, incluindo pendências na execução fiscal, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.

2. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.

3. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.

12. CATIELE BORGES LEFFA – Habilitado

01. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cível, criminal ou fiscal, incluindo pendências na execução fiscal, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.

2. A Leiloeira também apresentou as certidões referentes ao Estado de Minas Gerais, relativas às esferas cíveis e criminais, conforme exigido no Edital. Após consulta aos sistemas competentes, verificou-se a ausência de pendências ou registros impeditivos, comprovando a conformidade do Leiloeiro também em relação a este Estado.

3. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.

4. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.

13 - BRUNO DA SILVA MILAGRES – Habilitado

1. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cível, criminal ou fiscal, incluindo pendências na execução fiscal, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.



2. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.

3. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.

14 - FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO – Habilitado

1. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cível, criminal ou fiscal, incluindo pendências na execução fiscal, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.

2. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.

3. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.

15 - LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – Habilitado

1. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cível, criminal ou fiscal, incluindo pendências na execução fiscal, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.

2. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.

3. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.

16 - JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA – Habilitado

1. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cível, criminal ou fiscal, incluindo pendências na execução fiscal, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.



2. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.

3. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.

17 - SAULO JÚLIO RIBEIRO – Não habilitado

1. O leiloeiro não apresentou a certidão de natureza cível de segunda Instância conforme solicitado em Edital.

2. **Pendência:** O documento nomeado como “Certidão Cível de Segunda Instância”, o seu conteúdo é o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais. Realizado diligência no sitio do Tribunal de Justiça para verificação da Certidão Cível de Segunda Instância, foi constatado que a certidão não pode ser emitida via internet, dessa forma não foi possível aferir se o Leiloeiro encontra-se em situação regular.

18 - ULISSES DONIZETE RAMOS – Não habilitado

1. **Pendência:** O documento nomeado “Certidão de natureza cível, criminal, execução fiscal e juizados especiais” é uma Certidão emitida pela Justiça Federal, no entanto, foi apresentado uma Certidão de recuperação Judicial, extrajudicial e Falência nº 4309378 do Estado de Santa Catarina, uma CND de débito inscrito em dívida ativa do Estado de Goiás e Certidões Criminais e de Execução Penal de cidades como: Aimorés, Governador Valadares, Lagoa da Prata. Dessa forma não foi Prefeitura Municipal de Lagoa Santa Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3688 1300 9 possível aferir se o Leiloeiro encontra-se em situação regular quanto a esse quesito.

19 - GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA – Não habilitado

1. **Pendência:** Foi enviado documento nomeado “Certidão cível de segunda instancia” em seu conteúdo uma “Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos” emitida pelo Tribunal de Contas da União, a Certidão cível de segunda instancia é emitida pelo Tribunal de Justiça. Realizado diligência no sitio do Tribunal de Justiça para verificação da Certidão Cível de Segunda Instância, foi constatado que a certidão não pode ser emitida via internet, dessa forma não foi possível aferir se o Leiloeiro encontra-se em situação regular.

Pendência 2: O documento “Certidão criminal de segunda instância” apresentado não é uma certidão de segunda instância. Realizado diligência no sitio do Tribunal de Justiça para verificação da Certidão, foi constatado a sua conformidade.



21 - PASCHOAL COSTA NETO – Não habilitado

Pendência: O Leiloeiro não apresentou as certidões exigidas conforme estabelecido no Edital. Especificamente, não foram fornecidas a certidão de natureza cível de primeira instância nem a certidão de natureza cível de segunda instância, ambas de caráter obrigatório. O leiloeiro também não apresentou a certidão de natureza civil Federal.

22 - CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO – Habilitada

1. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cível, criminal ou fiscal, incluindo pendências na execução fiscal, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.

2. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.

3. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.

23 - DANIEL ELIAS GARCIA – Habilitado

1. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cível, criminal ou fiscal, incluindo pendências na execução fiscal, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.

2. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.

3. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.


24 – MAURÍCIO SAMBUGARI – Habilitado

1. Verifica-se que, após consulta ao sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), não foi identificado registro de irregularidades vigentes nas esferas cíveis e criminais, conforme as certidões pertinentes exigidas no Edital.



2. A certidão apresentada para fins de habilitação, relativa à matrícula no Registro de Empresas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), confirma que o profissional está devidamente registrado e com a situação cadastral vigente, conforme exigido para o credenciamento.

3. Conforme também previsto no edital, foi apresentado o documento que comprova a aptidão técnica do Leiloeiro, o qual atende integralmente aos critérios estabelecidos, evidenciando a conformidade com os requisitos exigidos para a habilitação no processo.

Documento assinado digitalmente
 **FABIANA CARDOSO GUIMARAES MAGALHAES**
Data: 17/07/2025 18:19:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fabiana Cardoso Guimarães Magalhães
Agente Administrativo
Análise técnica

